

Parecer

Proposta de lei n.º 194/XIII (4.ª) - (GOV)

Autor: Deputado
António Cardoso (PS)

Altera a Lei Antidopagem no Desporto (3.ª alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória
2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa
3. Apreciação dos requisitos formais
4. Enquadramento legal e antecedentes
5. Enquadramento parlamentar
6. Consultas e contributos

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Governo (GOV) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a proposta de lei n.º 194/XIII (4.ª), que pretende fazer a terceira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto — «Aprova a Lei Antidopagem no Desporto».

A iniciativa deu entrada em 16 de abril de 2019, tendo sido admitida no dia 22 do mesmo mês, data em que, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª), sendo que foi anunciada na sessão plenária de 24 de abril.

A proposta de lei n.º 194/XIII (4.ª) foi apresentada pelo Governo no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa legislativa

A presente proposta de lei visa alterar a Lei nº 38/2012, de 28 de agosto, que verteu na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem.

Da exposição de motivos resulta, como frisa a nota técnica, que esta modificação legislativa é suportada pela premissa de estarmos vinculados, no combate ao fenómeno da dopagem, por dois instrumentos de direito internacional: a Convenção contra o Doping, do Conselho da Europa, ratificada por Portugal a 17 de março de 1994, e a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, da Unesco, ratificada a 30 de abril de 2007. Tendo em conta o quadro evolutivo destes dois instrumentos, tornou-se necessário atualizar o nosso enquadramento legislativo face aos princípios definidos pelo Código Mundial Antidopagem e pelos seus instrumentos conexos.

De acordo com o proponente, a presente revisão tem como principais objetivos «aumentar a capacidade das entidades nacionais antidopagem, clarificando a sua situação orgânica e reforçando a sua independência operacional. É ainda garantida a celeridade de tramitação e a transparência dos processos contraordenacionais e

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

disciplinares decorrentes de violações das normas antidopagem no desporto, através da centralização dos processos contraordenacionais em disciplinares na Autoridade Nacional Antidopagem. Em sintonia com o Código Mundial Antidopagem, é criado um Colégio Disciplinar Antidopagem, independente da Autoridade Nacional Antidopagem, com o objetivo de garantir a audição imparcial das partes e a decisão sobre os procedimentos disciplinares. São ainda realizadas outras alterações para dar cumprimento a requisitos do Código Mundial Antidopagem, como seja a possibilidade de a Agência Mundial Antidopagem, as federações desportivas internacionais e as autoridades antidopagem de outros países terem intervenção nos procedimentos disciplinares e ainda a obrigatoriedade de publicação da informação relevante nos casos de condenação por violação de normas antidopagem».

A iniciativa legislativa propõe nove artigos preambulares: o primeiro respeitante ao objeto da iniciativa; o segundo procedendo a alterações à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto; o terceiro aditando à Lei n.º 38/2012 novos artigos; o quarto aditando o Anexo I à referida lei; o quinto introduzindo algumas alterações sistemáticas; e os restantes relativos a disposições transitórias e revogatórias, à republicação da lei e à sua entrada em vigor.

3. Apreciação dos requisitos formais

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Toma a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RAR, e está em conformidade com o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124 do RAR, encontrando-se dessa feita redigida sob a forma de artigos, alguns deles divididos em números e alíneas. Tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos. De igual modo, observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 124.º do RAR.

Respeita também os limites à admissão da iniciativa, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR. A proposta de lei parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem jurídica.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Faz menção a ter sido aprovada em Conselho de Ministros a 4 de abril de 2019 e vem subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, para efeitos do n.º 2 do artigo 123.º do RAR.

O título da presente proposta de lei — Altera a Lei Antidopagem no Desporto — traduz sinteticamente o seu objeto, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei (disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR), podendo, contudo, ser aperfeiçoado em sede de apreciação na especialidade ou em fase de redação final, podendo ser equacionado a sugestão ínsita na nota técnica a este propósito.

Tem por objeto a terceira alteração à lei antidopagem, como atesta a consulta da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros).

Por fim, cabe mencionar que a iniciativa, revestindo a forma de lei, será objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário. No que diz respeito à entrada em vigor, mostrando-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, o artigo 9.º da proposta de lei determina que a mesma ocorra 30 dias após a data da sua publicação.

O disposto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, que impede a apresentação de iniciativas que «envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento», princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de «lei-travão», não se aplica às iniciativas do Governo.

A iniciativa em apreço não nos parece suscitar, nesta fase, outras questões formalmente relevantes.

4. Enquadramento legal e antecedentes

Após se ter legislado pela primeira vez sobre esta matéria no nosso país, as subsequentes alterações tiveram por nota dominante atualizar o nosso enquadramento legal aos desenvolvimentos que foram sendo internacionalmente estabilizados e harmonizados pelos instrumentos internacionais a que nos vinculamos. A nota técnica da iniciativa contém uma exposição exaustiva do enquadramento legal da matéria em apreço e dos seus antecedentes, pelo que se remete para a citada análise.

Enquadramento bibliográfico

Remete-se neste campo para as referências bibliográficas que a nota técnica elenca.

Enquadramento internacional

A nota técnica da iniciativa faz uma resenha da abordagem das instituições europeias à problemática, fazendo em especial uma análise comparativa com os Estados-membros Espanha e França. Para além destas análises, é feito o enquadramento desta matéria nas instâncias internacionais, nomeadamente na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e na Agência Mundial Antidoping (World Anti-Doping Agency (WADA)). Remete-se para a análise da nota técnica.

5. Enquadramento parlamentar

Após consulta à base de dados da atividade parlamentar (AP), identifica-se a existência das seguintes iniciativas que, apresentadas em anteriores legislaturas, já se encontram concluídas:

Projeto de lei n.º 889/XII (4.ª) (PSD e CDS-PP) – Procede à segunda alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Atidopagem.

Proposta de lei n.º 53/XII (1.ª) (GOV) - Aprovou a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem e revogando a Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

Proposta de lei n.º 238/X (4.ª) (GOV) — Estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto.

Projeto de lei n.º 461/VII (3.ª) (CDS-PP) - Altera o Decreto-Lei n.º 183/97, de 26 de Julho (Combate à dopagem no desporto).

Após consulta à base de dados da atividade parlamentar (AP), não se identificam iniciativas, sejam elas projetos de lei, propostas de lei, projetos de resolução ou petições que, versando sobre esta matéria, se encontrem pendentes.

6. Consultas e contributos

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 124.º do Regimento e os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro, o Governo, na exposição de motivos, menciona que foram ouvidos a Autoridade Antidopagem de Portugal e o Conselho Nacional do Desporto.

Os pareceres enviados à Assembleia da República encontram-se disponíveis para consulta na página da Internet da presente iniciativa (Liga, WADA, CNAD, AOP e Federação Portuguesa de Futebol).

Como sugere a nota técnica, devem ser solicitados contributos ou feita a audição das seguintes entidades em sede de discussão na especialidade:

Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP)
Instituto do Desporto de Portugal
Federações desportivas
Ligas profissionais
Sociedades desportivas
Clubes desportivos
Associações dos vários desportos
IPDJ
Comité Olímpico de Portugal
Comité Paralímpico de Portugal
Confederação do Desporto de Portugal
Ordem dos Médicos
Ordem dos Farmacêuticos
Ordem dos Enfermeiros
CNPD
ANPC
Comissão Nacional de Proteção de Dados

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Deputado relator de emissão facultativa, exime-se o Deputado autor do parecer de dar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto aprova o seguinte parecer

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

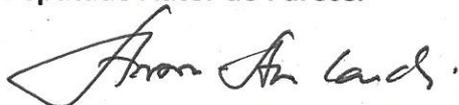
A proposta de lei n.º 194/XIII (4.ª), que pretende alterar a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, «Altera a Lei Antidopagem no Desporto», reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

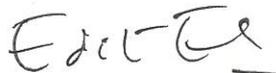
Palácio de S. Bento, 14 de maio de 2019

O Deputado Autor do Parecer



(António Cardoso)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)